



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldalho.sp.gov.br

LEI Nº 1.421/2023 - DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

“Autoriza Concessão de Uso de Tratores e Implementos Agrícolas da Prefeitura Municipal à **APRIMOR** - (Associação dos Produtores Rurais, Industriais e Moradores de São João do Pau D'Alho), e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e Ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à APRIMOR – (Associação dos Produtores Rurais, Industriais e Moradores de São João do Pau D'Alho) o uso de Tratores e Implementos Agrícolas, abaixo discriminados:

- 01 – Trator Massey Fergusson 5710 4x4 105 cv;
- 01 – Trator Massey Fergusson 4410 4x4 105 cv;
- 02 – Distribuidor de Calcário ASUS DFH – 5.000 m³;
- 02 – Grade Aradora KLR - GA;
- 02 – Arador Subsolador ASUS;

Parágrafo 1º - A concessão supra mencionada será a título precário até 31 de dezembro de 2.024.

Parágrafo 2º - O Contrato de Concessão será firmado pelo Prefeito Municipal representando a Prefeitura Municipal e representando a outra parte o Presidente da APRIMOR – Associação dos Produtores Rurais, Industriais e Moradores de São João do Pau D'Alho.

Parágrafo 3º - A cessão de uso será sem qualquer ônus de aluguel, em contrapartida, sempre que o interesse público o exigir a Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

poderá utilizar todo e qualquer bem permanente supra elencado, bastando apenas solicitar via ofício.

Parágrafo 4º - O uso dos bens móveis de que trata o artigo 1º não poderá ocorrer fora da circunscrição do Município de São João do Pau D'Alho, exceto em situações emergenciais, com autorização do Executivo Municipal, sob pena de responsabilização civil do Presidente da APRIMOR.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos sete (07) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (2023).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR
AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria